



Prefeitura Municipal de Garça

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 451/56

N.º.....

O Cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a acôrdar novos preços e condições de fornecimento de iluminação pública com a Companhia Paulista de Força e Luz nos termos dos entendimentos havidos, mediante contrato de inovação a ser lavrado, do qual constarão obrigatoriamente as condições constantes dos artigos 2º, 3º e 4º - desta lei.

Art. 2º - A nova tarifa a ser cobrada para a iluminação pública do município não poderá ultrapassar de cr\$-0,35 (trinta e cinco centavos) por watt-mês e vigorará a partir da data em que fôr publicada esta lei.

Art. 3º - Fica a Companhia Paulista de Força e Luz obrigada a atender os pedidos de extensão que lhe forem feitos pela Prefeitura Municipal, sempre que a renda decorrente de cada extensão cobrir em 2 (dois) anos o custo orçado dos serviços respectivos.

Art. 4º - A nova tarifa poderá ser revisada dentro de periodos sucessivos de 3 (treis) anos a pedido da Companhia ou da Prefeitura e por acôrdo mútuo para torna-la condizente com as condições econômicas que estão prevalecerem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da verba respectiva.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Garça, 14 de Dezembro de 1956.

O Prefeito Municipal


-Manoel Joaquim Fernandes-

Registrado e publicado nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor da Diretoria do Expediente.